



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre  
as Contas Anuais de Gestão**

**Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Gestor Responsável: Ueder Pereira de Paula**

**Exercício: 2023**

Art. 82, § 1º da Constituição Estadual

Resolução TCE/MS nº 88/2018

**PARECER DO CONTROLE INTERNO 34/2024**

Em atendimento à exigência da Resolução TCE/MS nº 88/2018, no que se refere às contas prestadas pelo Sr. Ueder Pereira de Paula, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do art. 77 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, relativas ao **EXERCÍCIO DE 2023**, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o Parecer Conclusivo.

**1. PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS:**

Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
<b>DECRETO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	Lei Federal 4.320/64	Análise dos Decretos apresentados	Decretos de Abertura de Créditos Adicionais	Decretos
<b>DIÁRIAS</b>	Lei Municipal 213/2016	Verificação de relatório de diárias (valores e finalidades)	Portal da Transparência Demonstrativo de diárias concedidas (sistema contábil municipal)	Todas as diárias relacionadas no Portal da Transparência e no Demonstrativo de diárias concedidas (sistema contábil)





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

				municipal)
<b>ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	Lei Municipal de Criação do Conselho 009/2013	Ausente as atas das documentações disponibilizadas	Documentos disponibilizados pelo memorando 2.319/2024	-
<b>CUMPRIMENTO AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS</b>	Constituição Federal	Verificação dos índices de aplicação na SAÚDE	Anexo 12 – RREO (extraído do portal E-CONTAS)	-
<b>CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E EXTRATOS DAS CONTAS</b>	Resolução 88/2018	Conferência dos dados lançados e extratos bancários	Conciliação Bancária Extratos Bancários Balanço Financeiro	-
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO FMS</b>	-	Dados constantes no Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial	Documentos disponibilizados pelo memorando 2.319/2024	Bens móveis e Imóveis
<b>RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, SERVIDORES E PROFISSIONAIS DA SAÚDE</b>	Resolução 88/2018	Documentos disponibilizados pelo memorando 2.319/2024	Documentos disponibilizados pelo memorando 2.319/2024	-
<b>TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO DA SAÚDE</b>	LC 141/2012	Análise ao Portal da Transparência do Município	-	Ano de 2023
<b>TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL</b>	LC 101/2000	Análise ao Portal da Transparência do Município	-	Ano de 2023

**2. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES:**

<b>CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES</b>		
<b>Achados</b>	<b>Proposições/Alertas</b>	<b>Situação</b>
<b>AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	Constante no item acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde	Recomendação no item – acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde
<b>RELATÓRIOS DE DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS (DOTAÇÃO INICIAL E ATUALIZADA)</b>	Constante no item alterações orçamentárias	Recomendação no item – alterações orçamentárias
<b>CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E EXTRATOS DAS CONTAS</b>	Ausência de documentos e inconsistência no relatório de	Recomendação no item – Contas Bancárias e saldos





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

	conciliação bancária	disponíveis em 31/12/2023
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	Constante no item Resultado Patrimonial	Recomendação no item Resultado Patrimonial
<b>TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO DA SAÚDE</b>	Constante no item analisado	Recomendação no item analisado
<b>TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL DE 2023</b>	Constante no item analisado	Recomendação no item analisado
<b>CONTA CORRENTE 6240186 – CAIXA ECONÔMICA</b>	Não localizado o extrato da conta	Anexar ao procedimento o extrato bancário da conta corrente

### 3. ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Fundo de Saúde, foi criado através da Lei Municipal 010 de 15 de janeiro de 2013 e possui o Conselho Municipal de Saúde, constituído através da Lei Municipal 009 de 15 janeiro de 2013, que é o responsável pelo acompanhamento, fiscalização e deliberação, conforme permissão legal.

Nas documentações apresentadas através do memorando 2.319/2024, não constam os relatórios de acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, restando prejudicada neste momento a análise quanto ao cumprimento ao que Lei Municipal 009/2012, art. 15.

*Lei Municipal 009/2012*

*Seção II*

*Do Funcionamento*

*Art. 8º O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:*

*..*

*II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;*

Sendo assim, recomendamos que seja anexado ao Balanço do Fundo Municipal de Saúde, as atas de acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como a ata de aprovação das contas do referido Fundo, conforme determina a Resolução 88/2018.

*Resolução 88/2018*

*1.2.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

*34. Parecer do Conselho de Saúde em que conste certificação quadrimestral da regularidade da receita e que as despesas realizadas são todas do âmbito da saúde e dentro dos seus respectivos programas (LC n° 141/12, art. 36 § 1º e ADCT, art. 77, § 3º);*





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*35. Atas referentes às reuniões do Conselho de Saúde, que apreciou as contas (LC n° 141/12, art. 41);*

Até a data da emissão deste parecer não foi juntado ao memorando 2.319/2024 o Parecer do Conselho Municipal, nos termos que dispõe a Resolução 88/2018 do TCE/MS:

*2.1.4. FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

*...*

*Parecer do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita e que as despesas realizadas são todas do âmbito da saúde e dentro dos seus respectivos programas (LC n.º 141/12, art. 36 § 1º e ADCT, art. 77, § 3º);*

#### **4. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O orçamento do Fundo Municipal de Saúde/MS para o exercício de 2023 fora aprovado pela Lei Municipal nº 411/2022, o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO, sendo previsto para o orçamento de 2023 Receita de R\$ 13.330.600,00 e fixando a Despesa em R\$ 13.330.600,00.

#### **→ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Lei 4.320/64

...

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

**LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº 411/2022**

...

Art. 5º. Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº **4.320/64** fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município**, utilizando os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº **4.320/64**, com a finalidade incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias, desde que sejam da mesma fonte de recursos.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

II - insuficiência de dotação dentro do mesmo programa e fonte de recursos.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Sobre os créditos adicionais, relacionamos abaixo apenas àqueles que foram encontrado alguma inconsistência, sendo eles:

**QUADRO DEMONSTRATIVOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS  
(Art. 43, §1º, incisos I a VI – Lei nº 4.320/64)**

DECRETO Nº	DATA CONSTANTE NO DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	DATA DA EFETIVA PUBLICAÇÃO	INCISO I Superávit Financeiro	INCISO II Excesso de Arrecadação	INCISO III	
					SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
888	15/05/2023	17/05/2023	7.144,34			
			56.489,66			
			58.762,98			
			153.166,25			
			107.692,24			
			23.331,55			
937 Lei Municipal 435/2023	28/08/2023	28/08/2023	4.568,38			
908	13/06/2023	13/06/2023		40.000,00		
				140.000,00		
940	20/10/2023	20/10/2023		74.141,49		
				15.245,44		
				2.150,00		
				10.505,00		
				67.730,86		
			11.093,84			
948	10/11/2023	10/11/2023		82.108,79		
				16.894,85		
				2.150,00		
				11.326,10		
				201.746,64		
				65.919,66		
				11.682,11		
				6.509,00		
				229.839,63		
				17.845,00		
	5.476,69					
			34.076,39			
954	13/12/2023	13/12/2023		79.354,86		
				16.284,84		
				3.542,20		





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

			1.100,00		
			2.150,00		
			1.400,00		
			7.879,79		
			11.284,43		
			13.947,00		
			27.000,00		
			7.745,23		
			39.152,49		
			66.369,65		
			11.545,45		
			12.060,46		
			8.093,64		
			4.010,80		
			27.143,33		
			7.957,25		
			21.387,05		
			550,00		
964	24/01/2024	24/01/2024	72.714,02		
			15.269,92		
			400,00		
			0,12		
			1.197,10		
			161.203,68		
			68.994,41		
			30.000,00		
			18.750,00		
			20.000,00		
			52.426,51		
			11.009,56		
			12.195,96		
			2.654,64		
			2.370,00		
			60.880,76		
			10.756,06		

Referente ao Decreto Orçamentário 888/2023, a data informada de publicação no Demonstrativo de Créditos Adicionais, não condiz com a data da efetiva publicação,





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

conforme demonstrado na tabela acima. Sendo assim, recomendo a readequação do demonstrativo.

Referente ao Decreto Orçamentário 937/2023, a fundamentação legal informada no Demonstrativo de Créditos Adicionais [Superávit Financeiro], não corresponde a alteração realizada pelo Decreto ora mencionado, que traz a fundamentação no inciso III do artigo 43 da lei 4.320/64 [Anulação parcial ou total de dotação]. Desta forma, recomendo a readequação do Demonstrativo de Créditos Adicionais, pois tal lançamento impacta no resultado final do referido demonstrativo.

Referente aos Decretos 908, 940, 948, 954, 964, que trata de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, os mesmos somam o valor de R\$ 1.957.222,71, entretanto, o Balanço Orçamentário [Anexo 12], mostra que o excesso de arrecadação ocorrido no Fundo Municipal de Saúde durante o exercício de 2023, foi de R\$ 1.587.899,47. Neste contexto, é importante ressaltar que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição da justificativa, conforme está constante nos decretos mencionados. Todavia, deve-se observar ainda que não se trata apenas de bem estimar a receita, mas também acompanhar a sua obtenção, a fim de que seja conhecido o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês. No mesmo sentido, pontuamos também, que em relação a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, a lei demonstra a necessidade de realização de cálculos de estatísticas, podendo ser utilizado como referencial do cálculo as tendências do exercício, desta forma, recomendamos que quando da necessidade de realização de créditos adicionais por excesso de arrecadação, seja apresentado também o cálculo estatístico de como se chegou a estimativa apresentada.

Em análise ao Balanço Orçamentário, verificamos que o valor da dotação inicial está de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) 411/2022. Porém, a dotação inicial apresentada no Demonstrativo de Créditos Adicionais, fornecida para a referida análise, através do memorando 2.319/2024, não condiz com o saldo apresentado no Balanço Orçamentário, sendo que no Demonstrativo de Créditos Adicionais consta o saldo de dotação inicial de R\$ 58.071.000,00 e dotação atualizada de R\$ 64.432.045,45, já o Balanço Orçamentário apresenta dos saldos de R\$ 13.330.600,00 e R\$ 19.691.645,45, respectivamente. *Cabe frisar que tal divergência já foi objeto de apontamento no Parecer Técnico 079/2023, referente as Contas de Gestão do FMS do exercício de 2022.* Sobre tais apontamentos, foi elaborado justificativa técnica do departamento contábil constante no parecer das Contas de Governo [Consolidado] do exercício de 2022, justificando o porquê das divergências e demonstrando que tal situação não é de origem de erro de lançamento por parte deste Poder Executivo, e sim do próprio sistema do TCE/MS que duplica o valor







**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

lançado. **Portanto, oriento que novamente seja informando ao TCE/MS, que a inconsistência persiste, conforme apontado acima.**

Em relação a Receita Orçamentária Prevista e Realizada do Fundo Municipal de Saúde, temos a seguinte demonstração:

<b>Receita Inicial Prevista</b>	R\$ 2.209.000,00
<b>Receita Arrecadada</b>	R\$ 3.796.899,47
<b>Arrecadado a Maior</b>	R\$ 1.587.899,47

Dessa forma, observa-se que a receita orçamentária superou sua previsão inicial em 71,88%.

Quanto ao resultado orçamentário e financeiro do período, temos a seguinte análise:

**RECEITA X DESPESAS/2023**

RECEITA REALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS [-]	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO
3.796.899,41	17.749.997,91	13.953.098,50

**DESPESA AUTORIZADA X DESPESAS REALIZADA/2023**

DESPESA AUTORIZADA	DESPESAS EMPENHADAS [-]	DIFERENÇA
19.691.648,45	17.749.997,91	1.941.647,54

**DEMONSTRATIVO FINANCEIRO/2023**

SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	TRANSFERÊNCIA RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	TOTAL DE INGRESSOS FINANCEIROS
3.991.360,52	3.796.899,41	14.384.575,15	22.172.835,08

Para os demonstrativos acima, inicialmente comparando apenas receita x despesas, obtemos um déficit orçamentário de R\$ 13.953.098,50, entretanto, ao comparar com o demonstrativo financeiro, que demonstra todos os ingressos financeiros no ano de 2023, evidencia-se um saldo de R\$ 22.172.835,08. Portanto, diante da despesa autorizada e realizada, temos o Fundo Municipal obteve recursos financeiros suficientes para cumprir com sua despesa no referido exercício.

Caixa e Equivalente de Caixa	R\$ 4.299.999,29
Resto a Pagar Processados	R\$ 167.506,20





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Resto a Pagar Processados não Processados	R\$ 397.486,09
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 97.003,71
<b>SUPERAVIT</b>	<b>R\$ 3.568.003,29</b>

Diante do evidenciado na tabela acima, fica demonstrado que o Fundo Municipal de Saúde dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com seus compromissos, possuindo em 31/12/2023 um saldo financeiro de R\$ 4.299.999,29, quando os compromissos a serem pagos em 2024 somam o valor de R\$ 661.996,00, restando um SUPERÁVIT de R\$ 3.568.003,29.

→ **CONTAS BANCÁRIAS E SALDOS DISPONÍVEIS EM 31/12/2023**

O valor informando do “caixa e equivalente de caixa” (Balanço Financeiro) corresponde ao saldo financeiro apresentado nas contas bancárias do FMS e extratos bancários. Todavia, aponto algumas observações abaixo, que são necessárias de readequações.

BANCO	CONTA CORRENTE	AGÊNCIA	VALOR EM 31/12/2023	VALORES ESCRITURADOS E NÃO LANÇADOS PELO BANCO	OBSERVAÇÃO
BANCO DO BRASIL	211222	3066	484.744,01	+596,36	
BANCO DO BRASIL	211818	3066	426.381,76	-159,25	
BANCO DO BRASIL	265438	3066	17.677,33		
BANCO DO BRASIL	329770	3066	0,00		
BANCO DO BRASIL	369691	3066	659.270,15	-22,84	
BANCO DO BRASIL	37167X	3066	0,00		
BANCO DO BRASIL	371688	3066	85.599,07		
BANCO DO BRASIL	371696	3066	100.071,02		
CAIXA ECONOMICA	6240127	3440	2.026.309,75		
CAIXA ECONOMICA	6240135	3440	0,00		
CAIXA ECONOMICA	6240186	3440	15.563,20		Não localizado o extrato, constando o saldo de R\$ 15.563,20. O documento apresentado não apresenta o saldo, apresenta apenas os lançamentos de 01/12/2023 a 31/12/2023 [EXTRAOS BANCÁRIOS – PAG. 42]
COOPERATIVA SICREDI	6166	0914	413.936,73	+ 32,00	
TOTAL					
<b>TOTAL FINANCEIRO DISPONIVEL</b>			<b>R\$ 4.229.999,29</b>		





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**5. RESULTADO PATRIMONIAL**

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 4.892.998,19</b>
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 4.229.999,29
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	R\$ 4.141,90
ESTOQUE	R\$ 658.857,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 6.122.175,74</b>
IMOBILIZADO	<b>R\$ 6.122.175,74</b>
BENS MOVEIS	0,00
BENS IMÓVEIS	R\$ 6.867.250,43
DEPRECIACÃO	R\$ 745.074,69
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.015.173,93</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 264.509,91</b>
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	R\$ 108.659,79
PESSOAL A PAGAR	R\$ 22.568,98
Encargos Sociais a Pagar	R\$ 86.090,81
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	R\$ 82.856,94
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	R\$ 102.993,18
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	0,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 10.750.664,02</b>
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 280.361,65
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 10.470.303,37
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.015.173,93</b>

Ao comparar o estoque evidenciado no Balanço Patrimonial com o termo de conferência do almoxarifado, verifica-se que em ambos apresentam o valor R\$ 658.857,00 e encontram-se assinados pelo Gestor do Fundo Municipal e pelo responsável do almoxarifado.

O livro inventário do Fundo Municipal de Saúde, não foi disponibilizado até o momento da conclusão deste parecer, e, embora não seja peça obrigatória de remessa ao TCE/MS, sugiro que o mesmo contemple os documentos complementares.

Até o momento da conclusão deste parecer não foi anexado ao procedimento nota explicativa para a conta [PASSIVO CIRCULANTE - Demais créditos e valores a curto prazo], no valor de R\$ 102.993,18.

Ainda em análise ao Balanço Patrimonial, verifica-se que não houve alteração nas contas de bens móveis. Entretanto, o confrontar a mesma informação, no Anexo 11





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

(Despesa Autorizada com a Realizada) e Balanço Orçamentário Anexo 12 [Despesas Empenhadas – Despesa de Capital - Investimentos], evidencia-se que houve despesas realizadas como investimento que apresentam o valor de R\$ 1.253.810,70 [equipamentos e material permanente], que não se encontram registradas no Balanço Patrimonial, nem constam justificativas até o momento sobre o não registro das mesmas.

Diante de tal evidenciação, vale ressaltar que sob a ótica apenas da “DESPESA DE CAPITAL”, os valores correspondem entre despesa autorizada/realizada x balanço orçamentário, porém, a orientação é que seja efetivamente contabilizado os bens móveis no Balanço Patrimonial de acordo com o enquadramento que lhe cabem.

**BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14)**

Investimento	2022	2023	Acréscimo em 2023	Depreciação
Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	
Bens Imóveis	6.867.250,43	6.867.250,43	0,00	-745.074,69

Fonte: Anexo 14

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12)**

Despesa	Empenhada	Liquidada	Paga
Investimento	1.276.137,55	1.276.137,55	1.276.137,55

Fonte: Anexo 12

**DESPESA AUTORIZADA E REALIZADA (ANEXO 11)**

Despesa	Autorizada	Realizada
Investimento	1.745.679,04	1.276.137,55
Obras e Instalações	0,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	1.723.352,19	1.253.810,70
Indenizações e Restituições	22.326,85	22.326,85

Fonte: Anexo 11

Já os bens imóveis não houve registro de 2022 para 2023, sendo aplicado apenas a depreciação, conforme evidenciado no Balanço Patrimonial.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## 6. ANÁLISE DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS

As diárias concedidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE são amparadas pela Lei Municipal 213/2016, e foram analisadas semestralmente por amostragem, juntamente com a emissão do Relatório Técnico de Avaliação da Gestão – 1º SEMESTRE/2023. O referido relatório foi encaminhado aos respectivos responsáveis de cada Fundo e Secretaria Municipal, por meio do Processo Administrativo 2.057/2023, que se encontra a disposição do Órgão de Controle Externo, se necessário de avaliação.

### DEMONSTRATIVO DE GASTO COM DIÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2022	2023
298.683,51	301.543,88

Desta forma, evidencia-se o Gestor obteve um equilíbrio nas despesas relacionadas a concessão de diárias, apresentando apenas um aumento de 0,96%, quando comparado ao ano anterior [2022]. Todavia, reforço a recomendação ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde que resguarde ao erário público quanto a toda formalidade que exige a Lei Municipal 2013/2016, comprovando a finalidade de cada diária que for concedida.

Os valores dispendidos com diárias, referem-se na sua grande maioria em viagens de motoristas e profissionais de saúde para acompanhamento de pacientes, tal informação pode ser confirmada no seguinte link : [https://web.qualitysystemas.com.br/diarias\\_e\\_passagens/prefeitura\\_municipal\\_de\\_paraíso\\_das\\_aguas](https://web.qualitysystemas.com.br/diarias_e_passagens/prefeitura_municipal_de_paraíso_das_aguas) .

## 7. QUANTO AOS RECURSOS APLICADOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram R\$ 14.608.189,25, correspondendo a 18.15 % dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, cujo valor arrecadado foi de R\$ 80.478.482,56, atendendo as disposições do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e artigo 7º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**8. RELAÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS DA SAÚDE, DE SERVIDORES LOTADOS NA ÁREA DA SAÚDE E DE QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE**

Estão constantes no memorando 2.319/2024 as relações que dispõe a Resolução 088/2018 do TCE/MS.

**9. TRANSPARÊNCIA E VISIBILIDADE DA GESTÃO DA SAÚDE**

O Art. 31, caput da Lei Complementar nº 141/2012, prevê o dever de dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, às prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:

- I - comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar;
- II - Relatório de Gestão do SUS;
- III - avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação.

Porém, ao consultar ao Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, em 25/03/2024, no endereço eletrônico, [https://www.paraisodasaguas.ms.gov.br/pagina/474\\_Prestacao-de-Contas-2023.html](https://www.paraisodasaguas.ms.gov.br/pagina/474_Prestacao-de-Contas-2023.html), não foi constatada a disponibilização integral dos documentos necessários ao cumprimento da LC 141/2012, art. 31, conforme prints abaixo.



Assinado por 1 pessoa: NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paraisodasaguas.ms.gov.br/doc.com.br/verificacao/F078-2D34-3B3A-5D4E> e informe o código F078-2D34-3B3A-5D4E





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**10. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL**

Até a data da confecção deste parecer, não foi anexado ao memorando 2.319/2024 o Relatório de Gestão Fiscal, Orçamentaria e Financeira que compõe o Balanço.

Em consulta do Portal da Transparência do Município, evidenciamos o não atendimento integral à Transparência da Gestão Fiscal, nos termos da LC 101/2000, art. 48, caput, conforme prints abaixo. Tal consulta foi realizada em 25/03/2024.

The screenshots show the 'Quality Web' portal interface for the Municipality of Paraíso das Águas. The top screenshot displays the 'Contas Públicas 2.0.5.0' section, where the 'Balanço' (Balance Sheet) is selected for the year 2022. A list of financial statements is shown, including 'Balanço Geral (B.G.)', 'Anexo 10 - Receita Orçada com a Arrecadada', 'Anexo 11 - Despesa Autorizada com a Realizada', and others. The bottom screenshot shows the 'Balancete' (Balance Sheet) section for the year 2022, with a dropdown menu for months (Janeiro to Dezembro) and a message stating 'Resultado: Não foram encontrados relatórios para a unidade gestora.'

**11. SICOM**

Todos os balancetes foram remetidos dentro do prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**12. ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

No exercício de 2023, a Controle Interno Municipal não realizou inspeção quanto as atividades desenvolvidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Todavia, todos os processos de compras/licitação realizados pelo referido Fundo, foram analisados pelo Órgão de Controle Interno, onde tal informação pode ser comprovada nos processos de aquisição.

**13. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE**

No tocante as recomendações contidas nos julgamentos das contas relativas a exercícios anteriores, fazemos relatar uma recomendação proferida para outro FUNDO MUNICIPAL, sendo o PARECER PAR - GACS LLRP - 983/2022, temos o que segue:

<b>Recomendações</b>	<b>Medidas Adotadas Pela Unidade Controle Interno</b>
<b>Contas de 2020</b> PARECER PAR - GACS LLRP - 983/2022	Utilização do modelo disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como, demonstração dos pontos analisados nas peças encaminhadas pelo setor contábil do município. Demonstração da atuação do dia a dia do Controle Interno.
Aperfeiçoamento na análise da Controladoria Geral Município das Contas de Gestão.	

É importante lembrar que no Parecer Técnico das Contas de Governo do ano 2022, foi informando que o Controle Interno iria receber mais um servidor para agregar aos trabalhos de controle prévio, concomitante e posterior, entretanto, o concurso público ocorrido no ano de 2022, não obteve aprovados suficiente para atender toda a demanda municipal, permanecendo este Órgão de Controle Interno apenas com 02 (dois) servidores. Nesse sentido, reforço a previsão para o ano de 2024 de inserção de mais um servidor junto ao Controle Interno, para contribuição e ampliação dos trabalhos atualmente realizados.

Outro fator importante a se destacar é a atuação efetiva do Controle Interno na transição do regime de licitações públicas, estando a frente da normatização e capacitação dos servidores envolvidos em compras públicas, auxiliando na implantação de novos normativos, modelos padronizados de documentos relativos a licitações, sendo, desde ao servidor realizada a solicitação de demanda à àquele que realiza o planejamento, licitação e execução do contrato.







**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**14. CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, a prestação de contas atendeu aos parâmetros da Resolução TCE-MS 88/2018 em partes, pois embora os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal tenham sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade, deixou de ser anexado as contas anuais de gestão, as informações destacadas neste parecer, bem como, foi evidenciado a existência de informações divergentes que devem readequadas ou esclarecidas, sendo elas:

1. Atas das reuniões e aprovações realizadas pelo Conselho Municipal da Saúde sobre as Contas Anuais
2. Divergências nos Decretos de Créditos Adicionais
3. Não atendimento à Transparência da Gestão da Saúde
4. Apontamento do Resultado Patrimonial
5. Não atendimento à Transparência da Gestão Fiscal

Neste sentido, após o acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de **2023**, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno, concluo pela **REGULARIDADE**, das contas de gestão, ressaltando a necessidade de atendimento ao destacado no item 2. **CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES**.

São estas as considerações do Órgão de Controle Interno Municipal, sob a ótica dos documentos apresentados até o momento da finalização deste parecer, devendo o mesmo passar ao conhecimento do Responsável pela Administração Municipal para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.

O Parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Paraíso das Águas, 25 de março de 2024.

Naiara Paes Pereira da Silva  
Analista de Controle e Planejamento  
Controladoria Geral





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F078-2D34-3B3A-5D4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-84) em 27/03/2024 13:30:34 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paraisodasaguas.1doc.com.br/verificacao/F078-2D34-3B3A-5D4E>